
CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS

PARECER DE ORIENTAÇÃO N.º 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Esclarecimento acerca do artigo 55 do Código de Fundos.

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos (“Conselho de Fundos”), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código de Fundos”), em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO:

- que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Conselho de Fundos”) reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que lhe for encaminhado algum relatório pela Comissão de Acompanhamento de Fundos de Investimento (“Comissão de Acompanhamento”).
- que a parte interessada de um Procedimento de Apuração de Irregularidade (“PAI”) tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação prévia sobre as irregularidades que lhe forem imputadas antes da apreciação do relatório do PAI pelo Conselho de Fundos. Sendo que esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão de Acompanhamento, conforme o § Único do art. 10 do Código de Processos de Regulação e Melhores Práticas.

ESCLARECE que o prazo de 30 (trinta) dias para reunião do Conselho de Fundos por força do encaminhamento de algum relatório referente à PAI começará a contar a partir da apresentação da manifestação prévia dos interessados ou do término do prazo para a entrega dessa.

Este Parecer de Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

Luciane Ribeiro

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos